



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 899/2023
DE 02 DE MAIO 2023

"**CRIA E REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE
APOIO AO CIDADÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

A Câmara Municipal de Carmésia, por seus Vereadores, aprovou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° Fica criado o Centro de Apoio ao Cidadão - CAC da Câmara Municipal de Carmésia/MG.

Parágrafo único. O Centro de Apoio ao Cidadão - CAC da Câmara Municipal de Carmésia/MG será órgão vinculado à Mesa Diretora.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2° O Centro de Apoio ao Cidadão - CAC da Câmara Municipal de Carmésia/MG, tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

I - visar à plena satisfação do direito à participação dos cidadãos no processo legislativo e nos trabalhos do Poder Legislativo, nas Audiências Públicas, e esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em

PUBLICADO EM 02/05/23

Ferreira

FAMÍLYS NUNES VIEIRA



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana;
- III** - prestar serviço de orientação social aos que dela necessitarem, mediante atendimento pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos competentes;
- IV** - orientar e auxiliar o acesso aos aplicativos oficiais do governo;
- V** - emitir documentos de identificação pessoal oficial, de cadastro de pessoas físicas da Receita Federal do Brasil (CPF), certidão diversas; dentre outros documentos oficiais;
- VI** - auxiliar na elaboração de currículos; inscrições em concursos públicos, processos seletivos, vestibular, Enem, projetos sociais, vagas de empregos e outros correlatos; consultas à legislação Municipal, Estadual e Federal;
- VII** - imprimir segunda via de água, luz, telefone, internet e outros correlatos, bem como orientar em cadastros;
- VIII** - emitir cópias e impressão de documentos e materiais de pesquisa escolar, no limite de 20 (vinte) cópias por pessoa;
- IX** - emitir guias de IPVA, Taxa de Licenciamento, Multas e CRLV digital;
- X** - criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante:
- a) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, vitimização, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania.
- XII** - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização dos serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro;
- XIII** - promover a função educativa da Câmara, por meio de programas voltados para formação e direito da cidadania;
- XIV** - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.
- Art. 3º** Para alcance de seus objetivos, o Centro de Apoio ao Cidadão - CAC da Câmara Municipal de Carmésia poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

PUBLICADO EM 02/05/23

Tomira

ANDRÉ LUIZ VIEIRA



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II TÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O responsável pelo Centro de Apoio ao Cidadão deverá elaborar e encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal relatório trimestral dos trabalhos realizados.

Art. 5º As despesas decorrentes deste projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 6º As ações previstas neste projeto serão regulamentadas mediante Portaria ou Resolução da Mesa Diretora.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmésia, 02 de maio de 2023.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 02/05/23

TAMIRYS NUNES VIEIRA